**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**TIPO MAIOR OFERTA**

 CELSO GOBBI Prefeito Municipal de Colorado/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **9 horas**, **do dia 24 de fevereiro de 2023**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 5.469/2021, com a finalidade de receber propostas para concessão do direito de uso da Copa do Centro Social Esportivo **MAIOR PREÇO MENSAL.**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente edital é a concessão do direito de uso da copa do Ginasio de Esportes do CSE,visando sua gestão e manutenção,tera direito a explorar, exclusivamente todo espaço interno e externo para comercialização de bebidas e lanches e afins,incluindo mordia.

**2. DA HABILITAÇÃO**

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01:**

2.1.1 Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante.

2.1.2 - **Habilitação jurídica**:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – **Regularidade fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município ou do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.2 – **Regularidade trabalhista**:

**a)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender o item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco** dias úteis, a contar da data que for declarada como vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultativo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 e 2.1.6 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados internet ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

 2.8 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.1-3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribiudor da sede da pessoia juridica em vigor, As certidões que não expressam o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a (30)trinta dias da data de abertura do certame.

**3. VISITA TÉCNICA**

3.1 As empresas licitantes, mediante a presença do Responsável da empresa , e às suas expensas, deverão participar da Visita agendada para o dia **22 de fevereiro de 2023, das 07hs às 13,oo horas pelo telefone 3334-1151/1285**

 3.1.1 A Visita será coordenada pelo Codenador Esportes do Município de Colorado - RS.

3.2 As empresas licitantes deverão confirmar presença na Visita Técnica com 2 (dois) dias úteis de antecedência, mediante envio de comunicação (carta, fac-símile e/ou correio eletrônico) para o Departamento de Licitações, no qual indicarão os nomes dos seus representantes, bem como se comprometerão a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Av.Boa Esperança, nº 692, na cidade de Colorado, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, devidamente munidos com os pertinentes documentos de identificação.

 3.2.1 O credenciamento dos representantes das empresas licitantes deverá ser efetuado no ato da Visita, mediante a entrega de procuração outorgada pela Licitante, com a comprovação dos poderes dos seus signatários.

 3.3 A Visita tem por finalidade permitir às empresas licitantes a avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da Concessão.

3.4 Ao término da Visita, a Concedente fornecerá aos representantes credenciados de cada Licitante o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser juntado à Documentos de Habilitação.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

 **AO MUNICÍPIO DE COLORADO – RS**

**CONCORRÊNCIA Nº001/2023**

**ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE COLORADO - RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5. DA PROPOSTA**

 5.1 O **envelope n.º 02** deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa em confrmidade com o Anexo mencionando o valor em Reais .

**6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

 6.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

6.1.2 Manter e gerir a copa do Ginasio segundo as melhores práticas do setor,

**7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

7.1.1 Conceder o direito de uso da Copa no Ginasio, no espaço interno e externo

7.1.2 Conceder espaço existente para moradia.

**8. DO JULGAMENTO**

8.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2 deste edital.

9.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor valor.

9.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

 a) A microempresa e empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada como vencedora considerando a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

 b) Se a microempresa e empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

 c) se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado como vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

 9.4 O disposto nos itens 9.1 á 9.3, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte que satisfaça as exigências do item 2.2 deste edital.

9.5 As demais hipóteses de empate terão critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

10.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários no minímo **de R$. 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais**.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

**11. DOS RECURSOS**

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia as 07 horas e 30 minutos e se encerra as 17 horas 30 minutos.

11.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

11.5 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.3.

11.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8 Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**12. DOS PRAZOS**

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

 12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666-93.

**13. DAS PENALIDADES**

 13.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

13.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

 Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

14.1. O Município, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

 Observação: Não serão lançadas na ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, Inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art.55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h, na Prefeitura Municipal Colorado-RS, na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sito a Av. Boa Esperança nº 692, Colorado - RS, no site www.colorado.rs.gov.br, no e-mail compras@colorado.rs.gov.br ou pelo fone nº (54) 3334-1151/1285

Colorado RS, 24 de Janeiro de 2023

IVALIR ROVEDA

Vice-Prefeito Municipal de Colorado/RS

 **ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROPOSTA DE PREÇO** | TIPO DE LICITAÇÃO | NÚMERO |
| **Concorrência**  | **001/2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Total Item** |
| 1 | Locação de bens Imóveis Espaço Copa CSE | R$: | R$: |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL GERAL MENSAL** | **R$:** |

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações,

 bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes,

 impostos, obrigações, entre outros.

- Local e Data:

 Carimbo CNPJ da Firma

 Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II - Termo de Referência**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1**O presente processo licitatório tem por objeto **a concessão com ônus,do uso das dependências da Copa do Ginásio de Esportes (CSE)** destinado aofuncionamento doa serviços de Copa e Lancheria, reservado ao atendimento ao público em geral.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Atender as necessidades da Prefeitura Municipal COLORADO (RS),em relação autilização e manutenção das dependências da Copa do Ginásio de esportes mantendo em atividade uma lancheria/restaurante reservada ao atendimento do público em geral.

**3. DA CONCESSÃO**

**3.1** A empresa vencedora pagará um valor para o uso das dependências Da COPA do Ginásio de Esportes, denominado com aluguel, ou seja:

**3.2** O aluguel será no valor mínimo de **R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)** mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido na tesouraria do Município.

**3.3** Em caso de inadimplência de 90 dias acarretará na recisão sumária do contrato.

**3.4** Os gastos mensais com energia elétrica e água utilizados Na Copa, serão por conta da empresa vencedora, que deverá pagar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de consumo na tesouraria do Município.

3.4 A energia e água consumida na Copa serão aferidas através de medidor

e hidrômetro exclusivos do imóvel.

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1Para empresa vencedora caberá, obrigatoriamente:**

**A.** Implementar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, com despesas exclusivas ao licitante

vencedor, as seguintes obras no local:

**A.1** Realizar a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente,

utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de

otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento. Ainda, direcionar o fluxo para área externa, conforme modelo e projeto de local de instalação anexo;

**A.2** Dispor de mesas e cadeiras padronizadas,no mínimo tanto na área externa e interior com respectivas cadeiras 8 (oito) mesas:

**A.3** Providenciar a iluminação da área interna da copa

**A.4** Mobiliar e equipar a copa, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços. Equipamentos estes de propriedade exclusiva do licitante;

**A.5** Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/restaurante;

**A.6** Zelar pela manutenção e conservação do espaço acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão de obra e materiais necessários para os consertos necessários durante a vigência do contrato;

**A.7** Se responsabilizar pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;

**A.8** Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma da copa ou em suas dependências, sem prévio e expresso consentimento da

Administração Municipal;

**A.9** Na vigência do contrato, o vencedor deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários, sendo que os materiais e mão de obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade;

**A.10** Manter permanentemente a limpeza e conservação da copa e suas adjacências (área ocupada pelo estabelecimento);

**A.11** Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 8 (oito)

horas ao dia, preferencialmente nos períodos manhã tarde e noite poderá manter no ambiente som ao vivo e volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal;

**A.12** As dependências da Copa não poderão ser cedidas para aluguel ou festas de particulares;

**A.13** O vencedor da licitação deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada acolocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.

**A.14** É vedado ao licitante vencedor, sublocar a Copa ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.

**A.15** Deverá ainda o licitante promover ligação de energia elétrica e água em seu nome junto a concessionária.

**A.16** Sendo opcional o uso de expaço existente para moradia.

**4.2 Para o Município caberá, obrigatoriamente:**

**B.** Ao Município caberá promover a execução das seguintes obras e serviços:

**B.1** O órgão público é o responsável pela limpeza dos banheiros públicos do Do ginásio e quadra de esportes exclusivamente disponibilização de materiais necessários ao procedimento.

**B.4** O Município terá acesso a copa na parte interna e externa, sempre que precisar promover vistorias, afim de verificar o fiel cumprimento da concessão.

**4.3 Outras disposições**

**C.** Será declarada vencedora, a empresa que, além de cumprir os requisitos constantesneste Edital, pagar o maior valor mensal em forma de aluguel;

**C.1** Antes de tomar posse do imóvel, será realizada uma vistoria com a presença de representante da empresa vencedora e de representante da Administração Municipal, sendo elaborado um termo de vistoria;

**C.2** O primeiro mês de locação após a assinatura do instrumento público não será cobrado do licitante, dado ser necessário implementar obras para poder iniciar o atendimento ao público.

**C.4** As obras que forem executadas na copa pelo licitante, decorrentes de obrigação e, outras eventualmente autorizadas pelo poder público, aderem ao imóvel,não tendo o licitante qualquer direito a indenização.

**C.5** O contrato público poderá ser aditivado até o limite de 60 (sessenta) meses em virtude do estabelecido na Lei nº 8.666/93 (art. 57, inciso II), lei optada ao presente procedimento. Em caso de rescisão contratual deverão ser retirados da Copa, os utensílios e equipamentos de propriedade da empresa contratada.

Euclesio Antonio Valiati

Pregoeiro

**CONCORRÊNCIA Nº.001/2023**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e no edital, e para fins da Concorrência nº01/2023 da Prefeitura Municipal de COLORADO/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. **Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara à Prefeitura Municipal de Tapera- RS, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001 /2023, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do Contador com nº do CRC

**ANEXOV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

 A empresa....................................., inscrita no CNPJ n°............................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).............................., portador(a) da Carteira de Identidade no........................ e do CPF no ............................, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art27v), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.............., ......... de ....................... de 2023.

.......................................................

Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° *Xx /2023* PARA CONCESSÃO COM ÔNUS, DO USO DE DEPENDÊNCIAS DA COPA DO GINÁSIO DE ESPORTES REF. CONCORRÊNCIA Nº002/2022

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.527/0001-7-, com sede nesta cidade, na Av. Boa Esperança 692, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CELSO GOBBI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de COLORADO/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXX, no município de XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, devidamente representada por seu representante legal **XXXX**, CPF/MF XXXX, RG XXXXX, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

O presente contrato tem por objeto a concessão com ônus, do direito de uso da copa do Ginasio de Esportes do CSE , visando sua gestão e manutenção, tera direito a explorar, exclusivamente todo espaço Interno para comercialização de bebidas e lanches e afins

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, equipar o bar e restaurante com equipamentos de boa qualidade para perfeito e regular funcionamento dos mesmos. Conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:

O MUNICIPIO receberá da CONTRATADA a título de locação o valor mensal de R$ xxx (xxxx) ate o 5° dia útiI do mês subsequente, na tesouraria do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 **CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93 corrigidos pelo índice acumulado do IPCA do período.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**A Para empresa vencedora caberá, obrigatoriamente:**

**A.** Implementar num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento público de concessão de uso, com despesas exclusivas ao licitante

vencedor, as seguintes obras no local:

**A.1** Realizar a otimização do sistema de exaustor da cozinha existente,

utilizando equipamentos com filtro, sugador mecânico e coletor de gordura, afim de

otimizar o sistema de extração de odores, vapores e gordura gerada no processo de cozimento. Ainda, direcionar o fluxo para área externa, conforme modelo e projeto de local de instalação anexo;

**A.2** Dispor de mesas e cadeiras padronizadas,no mínimo tanto na área externa e interior com respectivas cadeiras 8 (oito) mesas:

**A.3** Providenciar a iluminação da área interna da copa

**A.4** Mobiliar e equipar a copa, com móveis e utensílios, para utilização nos serviços. Equipamentos estes de propriedade exclusiva do licitante;

**A.5** Adquirir todo o material destinado ao abastecimento e estoque da lancheria/restaurante;

**A.6** Zelar pela manutenção e conservação do espaço acessórios e equipamentos que lhe foram cedidos, e demais dependências, correndo por conta do licitante vencedor a mão de obra e materiais necessários para os consertos necessários durante a vigência do contrato;

**A.7** Se responsabilizar pelo pagamento dos tributos municipais e estaduais incidentes sobre as atividades a serem exploradas, inclusive os encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores;

**A.8** Abster-se de efetuar qualquer alteração, acréscimo ou reforma no quiosque ou em suas dependências, sem prévio e expresso consentimento da

Administração Municipal;

**A.9** Na vigência do contrato, o vencedor deverá proceder a pequenos reparos e consertos em instalações elétricas, trocas de lâmpadas e hidrossanitários, sendo que os materiais e mão de obra necessária serão de sua exclusiva responsabilidade;

**A.10** Manter permanentemente a limpeza e conservação da copa e suas adjacências (área ocupada pelo estabelecimento);

**A.11** Nos dias de funcionamento deverá permanecer aberto no mínimo 8 (oito)

horas ao dia, preferencialmente nos períodos manhã tarde e noite poderá manter no ambiente som ao vivo e volume compatível com as regras previstas no Código de Postura Municipal;

**A.22** As dependências da Copa não poderão ser cedidas para aluguel ou festas de particulares;

**A.13** O vencedor da licitação deverá identificar o nome de seu estabelecimento por meio de placa ou outdoor que não prejudique a estética do prédio, sendo vedada acolocação de outdoor ou placas na área externa, de propagandas de marcas ou produtos que comercialize.

**A.14** É vedado ao licitante vencedor, sublocar a Copa ou de alguma forma permitir modificação na íntegra do quadro societário da empresa vencedora, com intuito de venda dos direitos relativos ao aqui adjudicado.

**A.15** Deverá ainda o licitante promover ligação de energia elétrica em seu

nome junto a concessionária.

**CLÁUSULA SEXT A:**

**B.** Ao Município caberá promover a execução das seguintes obras e serviços:

**B.1** O órgão público é o responsável pela limpeza dos banheiros públicos do Do ginásio e quadra de esportes exclusivamente disponibilização de materiais

necessários ao procedimento.

**B.4** O Município terá acesso a copa na parte interna e externa, sempre que precisar promover vistorias, afim de verificar o fiel cumprimento da concessão

**CLÁUSULA SETIMA:**

 Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho, sendo que o MUNICIPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da **CONTRATADA,** se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - atrasar o pagamento do aluguel por mais de noventa dias;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

**CLÁUSULA NONA:**

 As receitas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária especifica:

Código Reduzido Receita Orçamentária

 **131001 Aluguéis de Imóveis Públicos**

**CLÁUSULA DECIMA:**

O MUNICIPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, no caso de a CONTRA TADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

 COLORADO RS, xx de xx de 2023.

 CELSO GOBBI xxxxxxxxxxxxxx

 Prefeito Municipal Contratada

**Testemunhas:**